



TRANSPETRO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

Condições requeridas para a movimentação de Biocombustíveis através das instalações de Transporte Dutoviário, de Terminais Terrestres e de Terminais Aquaviários, operadas pela **Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO**, abrangendo aspectos operacionais e comerciais nas relações praticadas entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** Interessados.

TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A

Diretoria de Dutos e Terminais

Tel.: (21) 3211.9086

www.transpetro.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

1. OBJETO.....	3
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
5. PROGRAMAÇÃO.....	6
6. QUALIDADE.....	8
7. BATELADAS MÍNIMAS, CICLOS, TEMPOS DE VIAGEM E CONDICIONAMENTO DO SISTEMA.....	10
8. QUANTIFICAÇÃO DO BIOCOMBUSTÍVEL E CONTROLE DE ESTOQUE.....	11
9. DIFERENÇAS ADMISSÍVEIS.....	13
10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA.....	14
11. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE.....	14
12. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE.....	18
13. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR.....	20
14. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO.....	21
15. ARMAZENAGEM.....	22
16. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS.....	22
17. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS.....	23
18. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	23
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
21. FORMA DE PAGAMENTO.....	25
22. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	26
23. AUDITORIA.....	27
24. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI.....	27

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

1. OBJETO

- 1.1** Este documento, denominado "Condições Gerais de Serviço – Biocombustíveis", daqui por diante citado simplesmente como "CGS-B", fornece informações gerais a respeito das condições requeridas para a movimentação de biocombustíveis em dutos longos e terminais operados pela **TRANSPETRO**, bem como as relações operacionais e comerciais praticadas pela **TRANSPETRO**.
- 1.2** Todo esforço foi feito para assegurar que as informações e os dados desta CGS-B estejam completos na ocasião da publicação. Porém, é responsabilidade dos interessados estarem familiarizados e atualizados com todos os regulamentos e leis aplicáveis.
- 1.3** Este documento é de propriedade da **TRANSPETRO**, que se reserva no direito de promover atualizações sem prévio aviso.
- 1.4** A utilização total ou parcial deste documento ou das informações nele contidas para fins distintos do objeto nele incluído só será permitida com a prévia e expressa autorização da **TRANSPETRO**.
- 1.5** Como todo documento técnico de aspecto geral, não pretende esgotar as citações e análises de todas as situações possíveis em operações desta natureza, sendo necessários eventuais ajustes em algumas condições ou em casos específicos que ocorram.
- 1.6** A seguir, segue a lista das instalações operadas pela **TRANSPETRO** referentes a esta CGS-B, com a identificação das modalidades de entrega e produtos suportados - Etanol Anidro Combustível (EAC) / Etanol Hidratado Combustível (EHC) ou Biodiesel (B100):

1.6.1 Sistema dutoviário São Paulo / Rio de Janeiro – OPASA, OSVAT, OSRIO

Pontos de Recepção no Terminal de Paulínia	Pontos de Entrega	Modalidade de Entrega	Produtos
Recepção dutoviária - Logum Recepção dutoviária - Opla Recepção dutoviária - Raízen Recepção dutoviária - BR	Terminal de Paulínia	entrega dutoviária	EAC, EHC
	Terminal de Barueri	entrega dutoviária	EAC, EHC
	Terminal de Guarulhos	carregamento rodoviário	EHC
	Terminal de Volta Redonda	entrega dutoviária	EAC, EHC
	Refinaria Duque de Caxias	entrega dutoviária	EAC, EHC
	Terminal da Ilha D'Água	carregamento marítimo	EAC, EHC

1.6.2 Sistema dutoviário Paraná / Santa Catarina – OPASC

Ponto de Recepção na Refinaria Presidente Getúlio Vargas	Pontos de Entrega	Modalidade de Entrega	Produtos
Recepção dutoviária - REPAR	Terminal de Guarimirim	carregamento rodoviário	EAC
	Terminal de Itajaí	carregamento rodoviário, entrega dutoviária	EAC
	Terminal de Biguaçu	carregamento rodoviário	EAC

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO**BIOCOMBUSTÍVEIS****1.6.3 Terminais aquaviários**

Pontos de Recepção em Terminais Aquaviários	Pontos de Entrega	Modalidade de Entrega	Produtos
Descarga marítima - Terminal de Maceió Descarga rodoviária - Terminal de Maceió	Terminal de Maceió	carregamento rodoviário, carregamento marítimo	EAC, EHC
	Terminal de Maceió - BR	entrega dutoviária	EAC
Descarga marítima - Terminal de Mucuripe	Terminal de Mucuripe	entrega dutoviária	EAC
Descarga marítima - Terminal de São Luís	Terminal de São Luís	entrega dutoviária	EAC

1.6.4 Bases democráticas

Pontos de Recepção em Bases Democráticas	Pontos de Entrega	Modalidade de Entrega	Produtos
Descarga rodoviária - Terminal de Guarulhos	Terminal de Guarulhos	carregamento rodoviário	EAC, B100
Descarga rodoviária - Terminal de Guaramirim	Terminal de Guaramirim	carregamento rodoviário	B100
Descarga rodoviária - Terminal de Itajaí	Terminal de Itajaí	carregamento rodoviário	B100
Descarga rodoviária - Terminal de Biguaçu	Terminal de Biguaçu	carregamento rodoviário	B100
Descarga rodoviária - Terminal de Jequié	Terminal de Jequié	carregamento rodoviário	EAC, B100
Descarga rodoviária - Terminal de Itabuna	Terminal de Itabuna	carregamento rodoviário	EAC, B100
Descarga rodoviária - Terminal de Uberaba	Terminal de Uberaba	carregamento rodoviário	EAC, EHC, B100
Descarga rodoviária - Terminal de Uberlândia	Terminal de Uberlândia	carregamento rodoviário	EAC, EHC, B100

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**2.1** Portarias Técnicas, Normas, Resoluções e Procedimentos da ANP, em especial:

2.1.1 Resoluções ANP nº 35/2012, nº 45/2014, nº 19/2015, nº 52/2015, nº 716/2018 e nº 734/2018.

2.1.2 Portaria ANP nº 251/2000.

3. DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente declarar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados nesta CGS-B, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

3.1 ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.2 Batelada: Volume programado de biocombustível a ser movimentado.

3.3 Batelada Mínima: Menor quantidade de biocombustível necessária ao transporte dutoviário, que visa minimizar os efeitos da degradação das interfaces e garantir o controle da qualidade e quantidade dos biocombustíveis transportados.

3.4 Biocombustível: Substância derivada de biomassa renovável que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia,

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP.

- 3.5** Ciclo: Período de tempo decorrido entre o início do bombeamento de duas bateladas sucessivas do mesmo produto através do sistema de dutos.
- 3.6** **CARREGADOR**: Pessoa jurídica usuária do serviço de movimentação prestado pela **TRANSPETRO** e que detém a propriedade dos Biocombustíveis a serem movimentados.
- 3.7** Especificações da ANP: Requisitos de qualidade para biocombustíveis estabelecidos pelas Resoluções ANP nº 45/2014 e nº 19/2015 ou documentos que venham a substituí-los.
- 3.8** Fungibilidade: Princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de Biocombustível por outro volume de Biocombustível ou mistura de Biocombustíveis da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os Limites de Especificação.
- 3.9** Interface: Volume de mistura de Produtos que se sequenciam em um duto. Produto esse que não pode ser enquadrado nas ESPECIFICAÇÕES DA ANP por ser resultante da mistura entre Produtos transportados pelos dutos.
- 3.10** Lastro: Volume mínimo necessário a ser mantido imobilizado para viabilizar a operação segura do tanque e de seus sistemas de medição e bombeio, que não pode ser removido em condições normais de operação.
- 3.11** Movimentação de Produtos: escoamento de qualquer Produto pelas Instalações de Transporte, considerando as operações de recebimento e entrega por qualquer modal (aquaviário, dutoviário, rodoviário ou ferroviário), e a armazenagem pelo tempo necessário para a adequada execução dessas operações de acordo com as características de cada Terminal.
- 3.12** Ocorrência Operacional: intercorrência, de qualquer natureza, no processo de movimentação, recebimento e armazenagem, que impacte a execução do serviço e/ou qualidade do produto, incluindo, mas não se limitando ao vazamento, extravio, evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro evento que redunde em dano ou perda ao/de Produto.
- 3.13** Oleodutos: Dutos de Transporte ou Transferência que movimentam: petróleo, líquido de gás natural, condensado, derivados líquidos de petróleo e biocombustíveis - todos os produtos líquidos cujas operações de movimentação sejam reguladas pela ANP.
- 3.14** Transporte Firme: Serviço de transporte de Biocombustíveis, prestado pela **TRANSPETRO** a um **CARREGADOR**, de forma regular e registrado em contrato, até o limite contratado, e que não pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**.
- 3.15** Transporte Não Firme: Serviço de transporte de Biocombustíveis, prestado pela **TRANSPETRO** a um **CARREGADOR**, que pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**, anteriormente ao início do efetivo transporte de uma Batelada.
- 3.16** Tempo de Viagem: Período de tempo decorrido entre o início de movimentação de uma batelada de um ponto de recepção na origem do sistema de dutos e sua disponibilização para entrega em um ponto de destino previamente ajustado.

4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 4.1** A prestação de serviços pela **TRANSPETRO** terá como base as condições previstas no presente documento, como também as condições descritas nas demais “Condições Gerais de Serviço – CGS em Dutos Longos, Dutos Curtos e em Terminais Aquaviários”, disponibilizadas por meio da Internet (www.transpetro.com.br) – Áreas de Negócios – Serviços ao Cliente – Dutos e Terminais – Condições Gerais de Serviço, ou nos Órgãos Operacionais da **TRANSPETRO**.
- 4.2** Eventuais alterações operacionais ou comerciais das demais CGS ou destas CGS-B que visem permitir a continuidade dos serviços previstos caberão exclusivamente à **TRANSPETRO**, sem que de tal procedimento decorra obrigação de qualquer tipo de indenização. Tais ações serão comunicadas pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para alterações de natureza comercial e no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para alterações de natureza operacional.
- 4.3** As Partes nomearão, por escrito, os representantes credenciados por intermédio dos quais serão feitos os contatos necessários à execução dos serviços prestados ao amparo desta CGS-B, com um prazo mínimo de 72 horas em dias úteis antes da realização dos serviços.
- 4.4** O horário de recebimento de Biocombustíveis está estabelecido e disponível nos Terminais.
- 4.5** As instalações disponibilizadas para as operações de recebimento, armazenamento operacional e entrega do biocombustível incluem:
- 4.5.1** Biodiesel (**B100**) e Etanol Combustível (**EAC / EHC**) – Operações com Caminhões:
- a) Área de descarga com piso nivelado, cabo e conector de aterramento do caminhão, meios de acesso às elipses / bocas de visita superiores dos compartimentos;
 - b) Dispositivos de aferição de volume, massa (onde disponível) e qualidade do biocombustível apresentado para descarga;
 - c) Mangotes e sistemas de bombeio para recebimento de Biocombustível de caminhão-tanque;
 - d) Tanques sem sistema de controle de temperatura para armazenagem operacional do Biocombustível;
 - e) Bomba, turbina, braço de carregamento para entrega fracionada a caminhão-tanque.
- 4.5.2** As instalações serão compartilhadas com outros Carregadores.
- 4.5.2.1** A despeito da possibilidade de os Biocombustíveis serem industrializados a partir de diferentes matérias primas, ocorrerá a mistura em tanque dos Biocombustíveis de todos os **CARREGADORES**, prevalecendo o princípio da fungibilidade dos produtos.
- 4.5.3** A descarga de Biocombustíveis obedecerá ao horário de chegada do caminhão-tanque no Terminal, bem como à capacidade diária de recebimento do Terminal dentro do horário definido.

5. PROGRAMAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 5.1** No caso de movimentação em dutos longos, conforme determinação contida na Resolução ANP nº 35/2012, até as 16h do 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, os **CARREGADORES** interessados em Capacidade Ociosa (Contratos de Transporte Não Firme) devem apresentar à **TRANSPETRO** as suas solicitações.
- 5.1.1** Em atendimento ao § 1º do Art. 19 da Resolução ANP nº 35 / 2012, informamos todos os prazos que serão aplicados para solicitação de Transporte Firme e Não Firme nos dutos:
- I – 30 dias antes do mês do efetivo transporte, para os **CARREGADORES** com Contrato Firme apresentarem suas programações mensais de transporte;
 - II – 23 dias antes do mês do efetivo transporte, para a **TRANSPETRO** apresentar a programação preliminar que deverá contemplar as solicitações dos **CARREGADORES** com Contrato Firme;
 - III – 15 dias antes do mês do efetivo transporte, para os **CARREGADORES** com Contrato Firme confirmarem suas programações;
 - IV – 15 dias antes do mês do efetivo transporte, para os **CARREGADORES** interessados em Capacidade Ociosa apresentarem suas solicitações.
- 5.2** Até às 16h do 5º (quinto) dia anterior ao mês da operação pretendida, a **TRANSPETRO** divulga a programação mensal das Operações de Transporte contratadas, bem como disponibiliza na internet os valores das Capacidades Disponíveis e Ociosas.
- 5.3** As solicitações encaminhadas após a divulgação da programação contratada serão tratadas pela **TRANSPETRO** de forma particular e individualizada, sendo os **CARREGADORES** comunicados quanto à possibilidade ou não de atendimento em até 7 (sete) dias após o recebimento do pedido.
- 5.4** No caso de movimentação em Terminais Aquaviários, conforme determinação contida na Portaria ANP nº 251 / 2000, a programação dos serviços de transporte será efetuada em base mensal. Até às 16:00 h do 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, o **CARREGADOR** deverá informar à **TRANSPETRO** os produtos, as quantidades, período do mês e locais (origem e destino) em que pretendem que o transporte seja efetuado. De posse das solicitações recebidas, a **TRANSPETRO**, até as 16h do 3º (terceiro) dia útil após o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da operação, elaborará e comunicará ao **CARREGADOR** a programação mensal das operações de transporte. O **CARREGADOR** deverá manifestar sua aceitação à programação apresentada até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento.
- 5.5** As solicitações encaminhadas após o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida serão consideradas “extemporâneas”, e serão tratadas pela **TRANSPETRO** de forma particular e individualizada, sendo o **CARREGADOR** comunicado em até 3 (três) dias úteis quanto à possibilidade ou não de atendimento. Caso seja possível o atendimento, o **CARREGADOR** deverá manifestar sua aceitação à programação apresentada até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento.
- 5.6** O **CARREGADOR** deve estar ciente de que a batelada de um Biocombustível só poderá ser movimentada quando outra batelada (do mesmo ou de outro **CARREGADOR**) de Biocombustível de natureza similar ou compatível com o transporte dutoviário esteja disponível para o transporte no Ponto de Recepção, de forma a deslocar a batelada a ser movimentada. Deverão ser negociados entre os carregadores nas sequencias de movimentação, as degradações, venda e compra dos Biocombustíveis envolvidos com os devidos ressarcimentos.
- 5.7** As operações de transporte não padronizadas, além de outras operações não previstas nesta CGS-B, estarão sujeitas a prévia avaliação da **TRANSPETRO** e a remunerações específicas.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

6. QUALIDADE

6.1 Os Biocombustíveis a serem movimentados, armazenados ou transportados serão aceitos somente após recebimento pela **TRANSPETRO** dos respectivos Certificados de Qualidade, atestando a total conformidade às especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como aos demais critérios e limites estabelecidos no item **6.3**.

6.2 Os métodos de ensaio para avaliação dos biocombustíveis são aqueles estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos da ANP anexos às Resoluções ANP que regulam as especificações dos biocombustíveis.

6.3 A fim de garantir a qualidade dos biocombustíveis movimentados nos Pontos de Recepção e de Entrega, a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** estabelecerão faixas de tolerância para os itens considerados críticos. Para tanto, os biocombustíveis a serem movimentados devem ter suas especificações enquadradas em limites determinados caso a caso.

6.3.1. No caso dos etanóis combustíveis, estes Biocombustíveis a serem recebidos pela **TRANSPETRO** deverão apresentar a especificação estabelecida pela ANP no momento do recebimento.

6.4 A responsabilidade pela especificação do biocombustível extramuros da **TRANSPETRO** é do proprietário do mesmo.

6.5 O **CARREGADOR** pode optar pela contratação de firma inspetora ou laboratório para análise das amostras retiradas no recebimento e na devolução (entrega) de Biocombustíveis pela **TRANSPETRO**, sendo todo o custo de responsabilidade destes carregadores.

6.6 Em caso de conflito de resultados, uma terceira análise será feita com participação de inspetores indicados pelo **CARREGADOR** nas dependências do laboratório da **TRANSPETRO**.

6.7 A **TRANSPETRO** poderá realizar as seguintes análises prévias à aceitação de:

6.7.1 Etanol Anidro ou Etanol Hidratado - para cada compartimento apresentado para descarga:

- Massa específica a 20°C;
- Condutividade elétrica;
- Acidez total;
- pH (esta somente para o Etanol Hidratado) e
- Teor de Hidrocarbonetos.

6.7.2 Biodiesel (**B100**) - para cada compartimento apresentado para descarga:

- Aspecto, método visual (Anotar a temperatura de ensaio em °C);
- Massa Específica a 20 °C, Kg/m³, métodos ASTM D1298 e ASTM D4052;
- Ponto de Fulgor, °C, método ASTM D93;
- Teor de Água, mg/Kg (Karl Fischer Coulométrico), método ASTM D6304;
- Ponto de Entupimento de Filtro a Frio, °C, método ASTM D6371, conforme tabela.

6.7.2.1 A **TRANSPETRO** não fará adição em tancagem, nem de biocidas, nem de antioxidantes ou qualquer outro tipo de aditivo, prevendo curto tempo de residência

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

do biodiesel (**B100**) na instalação, que é a principal característica da armazenagem operacional.

- 6.7.3** Os Biocombustíveis fora de especificação não serão aceitos pela **TRANSPETRO**, a qual informará esta ocorrência ao **CARREGADOR**, que deverá liberar prontamente a instalação de recebimento. Nos casos em que não for possível a liberação imediata da instalação de recebimento, e for comprovada a responsabilidade do **CARREGADOR** por eventual impacto operacional ou à qualidade do produto, este será responsável pelas medidas de correção ou remoção de produto, bem como pelos custos associados.
- 6.8** Caso as análises previstas no item 6.7 não sejam, a critério da **TRANSPETRO**, suficientes para a aceitação do Biocombustível, poderão ser realizadas outras análises, podendo as cargas serem recusadas, caso detectadas não conformidades na qualidade do mesmo. O custo deste procedimento será imputado ao **CARREGADOR**, na hipótese de não conformidade na qualidade do Biocombustível.
- 6.9** Os Biocombustíveis serão entregues pela **TRANSPETRO** em conformidade com as Especificações da ANP, sendo vedado ao **CARREGADOR** recusar-se a retirar os Biocombustíveis que se encontrarem adequados a tais especificações.
- 6.9.1** A prática de transporte através de duto considera a movimentação do etanol (**EAC** ou **EHC**) entre bateladas de hidrocarbonetos. As interfaces geradas pelo transporte em dutos serão degradadas para algum produto de forma que seja reaproveitada com o mínimo de perdas e mantendo a especificação dos biocombustíveis e produtos movimentados em conjunto.
- 6.9.2** Os volumes apurados pela **TRANSPETRO** de biocombustíveis e/ou produtos degradados serão objeto de acerto comercial entre os **CARREGADORES**.
- 6.10** Após o efetivo início do transporte da batelada, caso haja impossibilidade da **TRANSPETRO** entregar o Biocombustível ao **CARREGADOR**, a **TRANSPETRO**, a seu critério:
- 6.10.1** Reporá o biocombustível não entregue em até 30 (trinta) dias, a partir da data originalmente prevista na programação de entrega; ou
- 6.10.2** Ressarcirá, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data originalmente prevista na programação de entrega, a diferença dos custos correspondentes entre o modal alternativo e a tarifa contratualmente ajustada deste instrumento, e efetuará a indenização em espécie ou alguma outra forma a ser negociada entre as Partes, ambas relativas ao volume de Biocombustível não entregue. O valor do Biocombustível será fixado com base no valor constante no documento fiscal emitido pelo **CARREGADOR**, em face da **TRANSPETRO**, e que acompanha a movimentação do Biocombustível.
- 6.10.3** Nos casos em que haja ressarcimento previsto neste item, pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR**, o volume de Biocombustível que tenha sido objeto do ressarcimento passará a ser de propriedade da **TRANSPETRO** nos mesmos prazos previstos nos itens precedentes, limitados ao disposto no item **19** desta CGS-B.
- 6.11** A **TRANSPETRO** disponibilizará ao **CARREGADOR** o Certificado de Ensaio relativo aos Biocombustíveis entregues, de modo a assegurar ao **CARREGADOR**, após a movimentação da batelada, a manutenção das características do Biocombustível, recebido, dentro das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.
- 6.12** Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das instalações dos Terminais, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, eventuais variações das

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

especificações do biocombustível, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

- 6.13** A menos que esteja expressamente acordado em contrário, será permitida, pelo princípio da Fungibilidade, a substituição dos biocombustíveis movimentados por outros biocombustíveis ou mistura de biocombustíveis da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.
- 6.14** A movimentação de biocombustíveis considerados fora do princípio da Fungibilidade deverá atender a critérios de segregação previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

7. BATELADAS MÍNIMAS, CICLOS, TEMPOS DE VIAGEM E CONDICIONAMENTO DO SISTEMA

- 7.1** A prática operacional de transporte dutoviário requer o estabelecimento dos procedimentos de programação que levarão em conta, de forma conjugada, as Bateladas mínimas nos pontos de Origem (recepção) e Destino (entrega), condicionamento do sistema de armazenamento, os Ciclos operacionais de bombeamento e os tempos de viagem resultantes dos procedimentos de controle e da velocidade de deslocamento dos Biocombustíveis e dos demais produtos nos dutos. Devido a tais características técnicas inerentes ao transporte dutoviário, a **TRANSPETRO** prestará os serviços de transporte com base nessas condicionantes. O transporte da parte final de cada batelada na entrega somente poderá ocorrer se houver previsão de movimentação de produto compatível com o produto a ser deslocado, de propriedade deste carregador ou outro, em volume suficiente para o mesmo. Caso isto não ocorra a **TRANSPETRO** não poderá ser responsabilizada pelo suposto atraso de entrega da batelada.
- 7.2** São as seguintes Bateladas mínimas na origem e os períodos estimados entre as expedições de duas Bateladas sucessivas por oleodutos (Ciclos), de acordo com a origem e o sistema de dutos em que ocorrerão os serviços. As Bateladas mínimas na origem poderão ser compostas por frações de Biocombustíveis e dos demais produtos de diversos **CARREGADORES**.

Origem	BATELADA m ³	CICLO dias
Paulínia sentido Barueri – EAC / EHC	5.000	15
Paulínia sentido Guararema – EAC / EHC	16.000	30
Guararema sentido Rio – EAC / EHC	16.000	30
Araucária sentido Guaramirim – EAC	600	3 / 4
Araucária sentido Itajaí – EAC	1.000	3 / 4
Araucária sentido Biguaçu – EAC	1.500	7
Paulínia sentido Guarulhos	13.000	12

- 7.3** São as seguintes Bateladas mínimas por destino e os tempos de viagem estimados para que a Batelada percorra o trecho indicado. As Bateladas mínimas por destino poderão ser compostas por frações de Biocombustíveis e dos demais produtos de diferentes **CARREGADORES**.

Origem	Destino	BATELADA m ³	VIAGEM dias
Paulínia	Barueri	5.000	3
Paulínia	Duque de Caxias	16.000	14
Araucária	Guaramirim	600	2
Araucária	Itajaí	1.000	3
Araucária	Biguaçu	1.500	3
Paulínia	Guarulhos	13.000	12

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

7.4 O **CARREGADOR**, acompanhado dos demais **CARREGADORES** que movimentam os diferentes tipos de biocombustível nas instalações objeto desta CGS-B, deverá contribuir para o condicionamento do sistema, mantendo nos tanques uma quantidade de Biocombustível compatível com os volumes movimentados e que, em conjunto, venham a formar o Lastro do tanque na direta proporção de sua movimentação média no período precedente.

7.4.1 As retiradas do Biocombustível no Terminal dar-se-ão apenas quando o estoque for superior ao volume necessário ao condicionamento do sistema.

8. QUANTIFICAÇÃO DO BIOCOMBUSTÍVEL E CONTROLE DE ESTOQUE

8.1 A quantificação de biocombustível será efetuada pela **TRANSPETRO** em litros a 20°C; os percentuais de etanol adicionados à gasolina e/ou de biodiesel (**B100**) adicionado ao diesel automotivo serão computados com base nas análises feitas pela **TRANSPETRO**. Serão utilizados os seguintes procedimentos de medição e apropriação, conforme o caso:

- a) No transporte por oleoduto serão consideradas as medições em linha nas estações de medição. Não havendo tais dispositivos, serão consideradas as medições efetuadas nos tanques expedidores. A apropriação do etanol a seus proprietários e sua disponibilização no ponto de entrega ocorrerá em até 4 (quatro) dias após a chegada física do Biocombustível ao Terminal de destino;
- b) Nos carregamentos e descarregamentos de caminhões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas conforme previsão no item **11** desta CGS-B;
- c) nos carregamentos e descarregamentos de vagões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas conforme previsão no item **12** desta CGS-B;
- d) Nos carregamentos e descarregamentos de embarcações, serão consideradas as quantidades apuradas e medidas nos tanques do Terminal, em terra, conforme previsão no item **11** das Condições Gerais de Serviço – Terminais Aquaviários (CGS-T). Caso o carregador não faça a retirada do produto no tempo acordado, este carregador poderá ser responsabilizado por qualquer consequência e prejuízos causados a **TRANSPETRO** ou terceiros.
- e) O **CARREGADOR** deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à precisão da mesma.
- f) No caso em que houver Operação Pulmão, os critérios de medição deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.
- g) Quando houver bombeamento de biocombustível para instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela **TRANSPETRO**, serão definidos nos Contratos de Movimentação.
- h) Nos casos de descarga ou movimentação diretamente para tanques de terceiros, a **TRANSPETRO** acompanhará a medição inicial e final do biocombustível nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueação válidos, bem como instrumentação calibrada.

8.2 A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a conferência da arqueação dos compartimentos dos caminhões fazendo o carregamento do caminhão pela medição de turbina

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

calibrada por medidor padrão certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Este certificado estará à disposição da Transportadora para conferência.

- 8.3** Quando o **CARREGADOR** programar retiradas parciais de uma Batelada, a **TRANSPETRO** procurará manter as quantidades entregues ao **CARREGADOR** o mais próximo possível dos volumes programados, já que é do conhecimento das Partes a impossibilidade operacional de efetivar a entrega das quantidades exatas solicitadas.
- 8.4** As Interfaces de gasolina eventualmente agregadas ao etanol pela **TRANSPETRO** serão computadas no momento da entrega com vistas a quantificar as diferenças, conforme exposto no item **8.5**.
- 8.5** Havendo interesse do **CARREGADOR**, as diferenças entre as quantidades medidas no recebimento (descarga) e entrega (carregamento) de Biocombustíveis pela **TRANSPETRO** que forem apuradas na conclusão da entrega de uma batelada, ao final de cada operação, serão ajustadas na forma seguinte:
- 8.5.1** As diferenças acumuladas a maior serão repostas pelo **CARREGADOR** à **TRANSPETRO** via entrega de produto, etanol ou gasolina, posto no sistema em que as diferenças forem devidas. Havendo acordo entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos, a presente regra poderá ser substituída pela reposição em espécie.
- 8.5.2** As diferenças acumuladas a menor, deduzidos os limites admissíveis previstos no item **9.1**, e dentro dos prazos acumulados previstos neste item, e desde que ocorridas por comprovada culpa da **TRANSPETRO**, serão repostas pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** via entrega de biocombustível posto no sistema em que as diferenças forem devidas, limitadas ao disposto no item **6.10** desta CGS-B. Havendo acordo entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos, a presente regra poderá ser substituída pela reposição em espécie.
- 8.6** Recusando-se o **CARREGADOR**, proceder à retirada dos Biocombustíveis no ponto de entrega e prazo programados, depois de transcorridos 60 (sessenta) dias contados do último dia previsto para a entrega, conforme instrumento contratual, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em lei a tais Biocombustíveis, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**, sendo, de imediato, repassados custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% sobre valores despendidos.
- 8.6.1** Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o **CARREGADOR** deverá proceder à retirada dos biocombustíveis remanescentes, no ponto de entrega, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que ultrapassado esse prazo, a **TRANSPETRO** adotará idênticos procedimentos aos termos acima.
- 8.7** A transferência de custódia do biocombustível, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão-tanque / vagão-tanque / embarcação, quando for utilizado para a descarga um mangote da **TRANSPETRO**, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão-tanque / vagão-tanque / embarcação, quando for utilizado mangote do transportador a serviço do **CARREGADOR**.
- 8.7.1** Qualquer falha em válvula de fundo do tanque do caminhão-tanque / vagão-tanque que venha a ocasionar vazamento de biocombustível na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 8.8** A transferência de custódia do biocombustível, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do mangote da **TRANSPETRO** utilizado para entrega ao caminhão-tanque / vagão-tanque / embarcação, no ponto de entrega do Terminal.
- 8.9** Sempre que a **TRANSPETRO** detectar irregularidades envolvendo a quantidade de Biocombustíveis nos caminhões-tanque (CT) ou vagões-tanque (VT), comunicará imediatamente ao **CARREGADOR** envolvido para providências e regularização, sendo os encargos para tal regularização de única e exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.
- 8.9.1** As distribuidoras que tiverem utilizado os CTs ou VTs irregulares deverão ressarcir as diferenças de volumes ocasionadas por irregularidades.
- 8.9.2** Para determinação das diferenças, a **TRANSPETRO** realizará análise de concordância dos estoques físicos e contábeis, procedendo então ao rateio dos novos volumes.
- 8.9.3** A **TRANSPETRO** poderá, discricionariamente, vetar, os veículos e condutores, que se enquadrem nas condições estabelecidas neste item, de realizarem qualquer tipo de operação em qualquer de seus Terminais.
- 8.10** Caso a retirada do biocombustível não ocorra dentro do prazo estabelecido na programação, será aplicada sobre o saldo remanescente a tarifa de armazenagem adicional.

9. DIFERENÇAS ADMISSÍVEIS

- 9.1** Os volumes entregues pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou ao recebedor por ele designado, poderão sofrer variações em relação aos volumes recebidos pela **TRANSPETRO** do **CARREGADOR** até os limites a seguir discriminados, com apuração mensal de faltas e sobras para efeito de ajustes fiscais, porém com ajustes comerciais baseados nos dados consolidados de cada semestre, referidos a 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício anual.

Ponto de Recepção	Ponto de Entrega	Diferença
Paulínia	Paulínia	-0,50% a +0,25%
Paulínia	Barueri	-0,50% a +0,25%
Paulínia	Guarulhos	-0,50% a +0,25%
Paulínia	Volta Redonda	-0,50% a +0,25%
Paulínia	Duque de Caxias	-0,50% a +0,25%
Paulínia	Ilha D'água	-0,50% a +0,25%
Araucária	Guaramirim	-0,50% a +0,25%
Araucária	Itajaí	-0,50% a +0,25%
Araucária	Biguaçu	-0,50% a +0,25%
Guaramirim	Guaramirim	-0,50% a +0,25%
Itajaí	Itajaí	-0,50% a +0,25%
Biguaçu	Biguaçu	-0,50% a +0,25%
Jequié	Jequié	-0,50% a +0,25%
Itabuna	Itabuna	-0,50% a +0,25%
Guarulhos	Guarulhos	-0,50% a +0,25%
Uberaba	Uberaba	-0,50% a +0,25%
Uberlândia	Uberlândia	-0,50% a +0,25%
Maceió	Maceió	-0,50% a +0,25%

- 9.1.1** Os percentuais de diferenças até os limites discriminados são inerentes ao processo de movimentação de produtos.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA

10.1 As tarifas de referência para os serviços previstos nesta CGS-B estão publicadas no sítio eletrônico da **TRANSPETRO** na Internet.

10.2 Tarifas para armazenamento adicional: A prestação de serviço inclui a armazenagem no Terminal da **TRANSPETRO** onde o biocombustível for recebido, pelo tempo informado na Tabela de Tarifas da **TRANSPETRO** publicada em seu sítio eletrônico na Internet. Permanências superiores aos prazos indicados na citada Tabela resultarão em cobrança de armazenagem adicional.

10.2.1 As tarifas indicadas na Tabela mencionada no item **10.2** referem-se ao tempo de armazenagem adicional que ultrapasse o tempo de armazenagem operacional nela fixado e são devidas pelo **CARREGADOR** pelo período adicional de até 15 (quinze) dias, sendo que o que exceder a este limite obriga, sucessivamente, ao pagamento de nova tarifa integral a cada novo período de 15 (quinze) dias.

10.3 Não são consideradas parcelas referentes a seguros de qualquer espécie.

10.4 Todas as tarifas já incluem PIS/COFINS e serão acrescidas dos tributos pertinentes, especialmente ICMS e ISS.

11. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE

11.1 Procedimentos Gerais

11.1.1 Os caminhões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO n.º 059, de 19 de março de 1993 e suas revisões.

11.1.2 Os caminhões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

11.1.3 Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos caminhões a seu serviço.

11.1.4 Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar biocombustível originalmente movimentado em seu nome, as exigências desta CGS-B se aplicam igualmente aos caminhões e motoristas a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

11.1.4.1 Qualquer movimentação de biocombustível estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

11.1.4.2 Não será recebido biocombustível que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do biocombustível, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do biocombustível.

11.1.4.3 A devolução (entrega) do biocombustível estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do biocombustível recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

recebidas.

- 11.1.5** Os caminhões devem atender padrões conforme Lista de Inspeção disponível em cada local, quando aplicável.
- 11.1.5.1** A comprovação de atendimento aos critérios da Lista de Inspeção poderá, a critério da **TRANSPETRO**, ser substituída por um relatório válido, de um organismo de inspeção de segurança veicular, homologado pelo INMETRO na situação “ativo”, dando conta da conformidade legal do caminhão / reboque.
- 11.1.6** A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer caminhão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.
- 11.1.7** Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do caminhão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança do Terminal, será sempre dos **CARREGADORES**.
- 11.1.8** A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de caminhões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-B ou problemas de documentação, de segurança, que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis ou aqueles cujos motoristas não possuam habilitação específica adequada.
- 11.1.9** Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeito treinamento e desempenho operacional e de segurança dos motoristas a seu serviço.
- 11.1.10** A **TRANSPETRO** disponibilizará um representante para acompanhar os motoristas em seus primeiros carregamentos no Terminal, de forma a orientá-los em sua familiarização com os equipamentos existentes. A despeito disso, o **CARREGADOR** será sempre o único responsável pelas ações dos motoristas a seu serviço e a eventuais danos às Instalações, à operação ou à segurança que delas venham a decorrer.
- 11.1.11** Nos carregamentos e descarregamentos de caminhões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada caminhão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, balança, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido e variação de nível do tanque receptor. A apropriação do biocombustível recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do biocombustível, condicionado ao fato da documentação fiscal do biocombustível ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.
- 11.1.12** A transferência de custódia do biocombustível, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão-tanque, quando for utilizado para a descarga um mangote da **TRANSPETRO**, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão-tanque, quando for utilizado mangote do caminhão-tanque a serviço do **CARREGADOR**.
- 11.1.12.1** Qualquer falha em válvula de fundo do tanque do caminhão que venha a ocasionar vazamento de biocombustível na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.
- 11.1.13** A transferência de custódia do biocombustível, na entrega, ocorrerá em local imediatamente

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

11.2 Carregamento de caminhões

11.2.1 A operação de braços de enchimento, válvulas, terminais de entrada de dados ou outros equipamentos é responsabilidade dos próprios motoristas.

11.2.2 A retirada de biocombustíveis no Terminal por meio de caminhões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por biocombustível, transportador e identificação do caminhão.

11.2.3 Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do biocombustível carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo motorista do caminhão, respeitando-se as demais determinações desta CGS-B.

11.2.3.1 A coleta de amostra de biocombustível para efeito de cumprimento, pelo **CARREGADOR**, de regulamentação ANP, deverá ser ajustada previamente entre as Partes.

11.2.4 A lacração das válvulas e das tampas dos tanques nos caminhões será executada, imediatamente após o carregamento, pelo próprio motorista. A **TRANSPETRO** poderá supervisionar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente, podendo inclusive promover a descarga e novo carregamento do caminhão.

11.2.5 A **TRANSPETRO** não será responsável pelo desenquadramento de biocombustíveis carregados nos compartimentos, por remanescentes de outros Produtos em tanques, antes do carregamento.

11.2.6 A entrega rodoviária de biocombustíveis – etanol anidro e biodiesel B100 - será realizada de forma fracionada, respeitando-se as proporções de etanol (**EAC**) e biodiesel (**B100**) definidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e/ou órgãos federais oficiais, para a mistura, respectivamente, na gasolina A e no diesel A.

11.3 Descarga de caminhões

11.3.1 A drenagem de tubulação de descarga na presença do operador da **TRANSPETRO**, assim como a conexão de mangotes e abertura das válvulas dos caminhões é responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas.

11.3.2 A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo motorista.

11.3.3 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do biocombustível a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso seja constatado algum problema, a descarga poderá não ser autorizada.

11.3.4 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

11.3.4.1 O transportador rodoviário a serviço do **CARREGADOR**, deverá apresentar à fiscalização da **TRANSPETRO**, juntamente com a documentação fiscal e de qualidade na origem, uma declaração informando as características do Produto transportado no compartimento a descarregar, na viagem imediatamente anterior.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 11.3.4.2** Caso sejam observados indícios de contaminação do biocombustível, por ocasião das análises de campo da amostra coletada no compartimento, ou na prévia coleta de drenagem da parte baixa das linhas de descarga do caminhão que precedem a operação de sua descarga, a carga do compartimento será recusada e o caminhão deverá liberar a instalação de recebimento.
- 11.3.4.3** Para a descarga de compartimentos cujo volume de biocombustível observado esteja em nível distinto do plano de referência do compartimento (seta), o **CARREGADOR** acatará a medição procedida pela **TRANSPETRO** pelo formato de medição definido pela **TRANSPETRO**.
- 11.3.4.4** Não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 5 (cinco) metros cúbicos (m³).
- 11.3.4.4.1** A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.
- 11.3.4.5** Para o caso específico dos Terminais de Uberaba e Uberlândia, não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 10 (dez) metros cúbicos (m³).
- 11.3.4.5.1** A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.
- 11.3.4.6** Para o caso específico do Terminal de Guarulhos, a descarga estará limitada a um máximo de 1 (um) compartimento por caminhão / carreta / reboque.
- 11.3.4.6.1** A descarga estará limitada a um máximo de 2 (dois) compartimentos por caminhão, quando do tipo bi-trem.
- 11.3.4.7** Não será permitido o ingresso nas instalações da **TRANSPETRO**, de caminhões compartimentados contendo outros produtos que não o biocombustível que será objeto da descarga.
- 11.3.5** Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de biocombustível descarregada no Terminal.
- 11.3.5.1** Nesta notificação constarão as seguintes informações:
- Local
 - Data
 - **CARREGADOR**
 - Quantidade de Biocombustível
 - Transportador
 - Identificação do caminhão
- 11.3.5.2** O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante do Terminal, no próprio DANFE que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

12. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE

12.1 Procedimentos Gerais

- 12.1.1** Os vagões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO n.º 112 de 24 de maio de 1989 e suas revisões.
- 12.1.2** Cada vagão deve possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.
- 12.1.3** Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos vagões a seu serviço.
- 12.1.4** Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar biocombustível originalmente movimentado em seu nome, as exigências desta CGS-B se aplicam igualmente aos vagões a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.
- 12.1.4.1** Qualquer movimentação de biocombustível estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.
- 12.1.4.2** Não será recebido biocombustível que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, ou com efeito fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do biocombustível, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do biocombustível.
- 12.1.4.3** A devolução (entrega) do biocombustível estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do biocombustível recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.
- 12.1.5** A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer vagão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.
- 12.1.6** Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do vagão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança do Terminal, será sempre dos **CARREGADORES**.
- 12.1.7** A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de vagões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-B ou problemas de documentação, de segurança, ou que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis.
- 12.1.8** Nos carregamentos e descarregamentos de vagões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada vagão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido, régua de medição e variação de nível do tanque recebedor. A apropriação do biocombustível recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do biocombustível, condicionado ao fato da documentação fiscal do biocombustível ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

de descarga.

12.1.9 A transferência de custódia do biocombustível, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a montante do flange do mangote da **TRANSPETRO** utilizado para a descarga.

12.1.9.1 Qualquer falha em válvula de fundo do vagão-tanque que venha a ocasionar vazamento de biocombustível na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

12.1.10 A transferência de custódia do biocombustível, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

12.2 Carregamento de Vagões

12.2.1 A retirada de biocombustíveis no Terminal por meio de vagões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por biocombustível, transportador e identificação do vagão.

12.2.2 Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do biocombustível carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo representante do **CARREGADOR**, respeitando-se as demais determinações desta CGS-B.

12.2.3 A lacração das válvulas e das tampas dos tanques dos vagões será executada, imediatamente após o carregamento, pelo **CARREGADOR** ou pela **TRANSPETRO**, mediante ajuste prévio entre as Partes.

13.2.3.1 A **TRANSPETRO** poderá executar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente.

12.3 Descarga de Vagões

12.3.1 A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo representante do **CARREGADOR**, cuja ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

12.3.2 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** colherá amostra do biocombustível a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso não seja verificado nenhum problema, a descarga será autorizada.

12.3.3 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

12.3.4 Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de biocombustível descarregada na Instalação.

12.3.4.1 Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- Local
- Data
- **CARREGADOR**
- Quantidade de Biocombustível
- Transportador

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- Identificação do vagão

12.3.4.2 O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante do Terminal, no próprio documento fiscal, ou em cópia simples do documento com efeito fiscal que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

13. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR

- 13.1** Apresentar à **TRANSPETRO**, conforme legislação em vigor, as guias de recolhimento de impostos de qualquer natureza, de taxas e contribuições fiscais e parafiscais devidamente quitadas, dando conta da regularidade fiscal do biocombustível, e de sua conformidade legal para imediata movimentação do biocombustível para as instalações da **TRANSPETRO**. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.
- 13.1.1** A falta de apresentação da regularidade e/ou da quitação de qualquer documento de natureza fiscal ou tributária, afeta ao biocombustível, poderá inviabilizar a operação programada.
- 13.2** Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a movimentar o biocombustível.
- 13.3** Providenciar tempestivamente o desembaraço e a regularização fiscal dos biocombustíveis a serem movimentados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.
- 13.4** Responsabilizar-se pela qualidade do biocombustível apresentado no Ponto de Recepção.
- 13.5** Disponibilizar os biocombustíveis a serem movimentados com antecedência compatível, de forma a permitir que a **TRANSPETRO** tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los, de acordo com suas características, antes do recebimento no Terminal.
- 13.6** Assumir todos os riscos de perdas e danos aos biocombustíveis e deles decorrentes, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a **TRANSPETRO** cumprir a sua obrigação contratual de entregar os biocombustíveis nos Pontos de Entrega.
- 13.7** Retirar o biocombustível no Ponto de Entrega dentro do prazo acordado com a **TRANSPETRO**, programando-se para recebê-lo.
- 13.8** Observar e obedecer às normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação, conforme definido pelo RTDT.
- 13.9** Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes.
- 13.10** Responsabilizar-se perante a **TRANSPETRO** até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os biocombustíveis que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.
- 13.11** Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 13.11.1** No evento da ocorrência de danos ao meio ambiente, às pessoas, ou às Instalações de Transporte, cuja responsabilidade seja do **CARREGADOR**, além das responsabilidades legais imputáveis ao **CARREGADOR**, os custos gerados para a **TRANSPETRO** para mitigar os efeitos do dano causado pelo **CARREGADOR** ou seus prepostos, deverão ser ressarcidos mediante comprovação de despesas razoavelmente executadas pela **TRANSPETRO**.
- 13.12** A não observância de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar, a critério exclusivo da **TRANSPETRO**, a interrupção dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO

- 14.1** Responsabilizar-se pelo biocombustível desde o Ponto de Recepção até o Ponto de Entrega, exceto nos casos de força maior, conforme disposto em item específico desta CGS-B.
- 14.2.** Responsabilizar-se pela entrega do biocombustível nas quantidades programadas, considerando as sobras e faltas inerentes às operações de movimentação e armazenagem, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos nesta CGS-B, no PMO ou nos Contratos de Movimentação.
- 14.3** Buscar continuamente a otimização da operação e a utilização eficaz das Instalações de Transporte.
- 14.4** Disponibilizar informações a respeito dos horários de cada uma das operações programadas.
- 14.5** Informar ao destinatário com antecedência, quando for o caso, a hora de início da chegada do biocombustível no Ponto de Entrega, a quantidade e o tempo estimado da operação.
- 14.6** Informar aos **CARREGADORES** a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos biocombustíveis movimentados, tais como emergências ou problemas operacionais.
- 14.7** Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.
- 14.8** Responsabilizar-se pela guarda dos biocombustíveis enquanto permanecerem armazenados em suas instalações.
- 14.9** Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços.
- 14.10** Efetuar o permanente controle das quantidades movimentadas.
- 14.11** Manter as especificações e requisitos de qualidade dos biocombustíveis a serem movimentados.
- 14.12** Garantir, no Ponto de Entrega, a qualidade do biocombustível movimentado, dentro dos Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.
- 14.13** Carregar e descarregar as embarcações, caminhões ou vagões dentro das condições especificadas nesta CGS-B.
- 14.14** Manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das solicitações de serviços, suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.
- 14.15** Fornecer e guardar amostras-testemunho, de acordo com os procedimentos desta CGS-B.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

14.16 Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte aquaviário, dutoviário, rodoviário e ferroviário, além das determinações contidas no RTDT.

15. ARMAZENAGEM

15.1 A movimentação de biocombustíveis pressupõe a utilização das instalações de armazenagem do Terminal, de forma temporária, como parte da operação.

15.2 A utilização das instalações do Terminal em relação às condições de armazenagem (operacional e adicional, faltas e sobras), será efetuada conforme condições e tarifação específicas determinadas nesta CGS-B, em tabelas de tarifas publicadas ou como estabelecido nos Contratos de Movimentação.

15.3 Caso o **CARREGADOR** não retire o biocombustível no prazo estabelecido na respectiva Programação, dará razão à cobrança, pela **TRANSPETRO**, do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada.

15.4 Em caso de não retirada dos biocombustíveis nos prazos programados ou acordados, limitados a um máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia previsto para a entrega ou pelo prazo contratualmente estabelecido, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais biocombustíveis, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**, sendo, de imediato, repassados custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% sobre valores despendidos.

15.4.1 Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o **CARREGADOR** deverá proceder à retirada dos biocombustíveis remanescentes, no ponto de entrega, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que ultrapassado esse prazo, a **TRANSPETRO** adotará idênticos procedimentos aos termos acima.

16. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS

16.1 As tarifas contratuais poderão ser majoradas sempre que ocorrer operação em horários de pico, por demanda do **CARREGADOR**, de forma a refletir a incidência da tarifa horo-sazonal sobre o consumo de energia das Instalações de Transporte.

16.2 O pagamento de todas as despesas, taxas e tributos decorrentes dos serviços ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra Parte, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

16.3 A **TRANSPETRO**, quando fonte retentora dos pagamentos que eventualmente efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

16.4 Se, dentro do período de execução dos serviços, a sistemática de tributação for alterada e houver consequente modificação de alíquotas, extinção ou incidência de outros tributos, os novos encargos, para mais ou para menos, poderão ser repassados para as tarifas acordadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

17. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS

17.1 O **CARREGADOR**, às suas próprias custas, será responsável pelo seguro contra perdas e danos de todos os Biocombustíveis entregues à **TRANSPETRO**.

17.1.1 O **CARREGADOR**, às suas próprias expensas, será responsável por contratar seguros contra todos os riscos que envolvam a movimentação de biocombustíveis nas Instalações de Transporte. Tais seguros, além de cobrir o valor pleno de mercado dos biocombustíveis entregues à **TRANSPETRO**, deverão cobrir:

17.1.1.1 Perdas ou danos aos biocombustíveis ou propriedade do **CARREGADOR** quando não causados pela **TRANSPETRO**;

17.1.1.2 Perdas ou danos a propriedades da **TRANSPETRO** ou de terceiros;

17.1.1.3 Perdas ou danos por lesão (incluindo morte) de pessoas;

17.1.1.4 Reclamações ou ações relativas à movimentação dos biocombustíveis nas Instalações de Transporte, exceto aquelas diretamente causadas pela **TRANSPETRO**.

17.2 Antes das operações pretendidas, a **TRANSPETRO** poderá exigir do **CARREGADOR** cópias certificadas das apólices de seguro, com todos os endossos que as afetem, além de garantias satisfatórias que tais apólices não serão canceladas ou materialmente alteradas.

17.2.1 A **TRANSPETRO**, a seu exclusivo critério, poderá aceitar certificados de seguro em lugar de quaisquer ou todas as cópias das apólices citadas.

17.3 O **CARREGADOR** deverá tomar as providências para que a **TRANSPETRO** seja incluída como segurado adicional em cada uma das apólices aqui descritas.

17.4 O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO** a renúncia ao direito de regresso para cada um dos seguros mencionados.

17.4 Em relação a cada uma das apólices aqui mencionadas, o **CARREGADOR** deverá tomar providências junto às empresas seguradoras ou resseguradoras de forma a garantir a renúncia dos direitos de regresso para cada um dos seguros mencionados e por todos os seus empregados, agentes, convidados, subsidiários, afiliados, sócios, contratantes ou subcontratantes.

17.5 Qualquer cobertura fornecida à **TRANSPETRO** por seguro do **CARREGADOR** será considerada como seguro primário e não será considerada como seguro contribuinte com nenhuma das apólices da **TRANSPETRO**.

18. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

18.1 O termo "Força Maior" terá o significado estipulado no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo os atos da natureza, greves, paralisações, falhas de quaisquer terceiros essenciais ao desempenho das instalações, guerras, revoltas, insurreições, epidemias, desabamentos de terra, incêndios, interrupções determinadas por atos governamentais ou judiciais, decisões presentes ou futuras de quaisquer órgãos reguladores competentes, distúrbios da ordem civil, explosões, quebras ou

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

acidentes em equipamentos, instalações ou tubulações, além de qualquer outra causa que não esteja dentro do controle das Partes e que, mesmo com o exercício da diligência necessária, não seja capaz de ser superada.

- 18.2** Nos casos em que uma das Partes, por motivo de Força Maior, venha a estar parcial ou totalmente impossibilitada de cumprir as obrigações previstas, as obrigações da Parte prejudicada, à exceção dos pagamentos devidos anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior, deverão ficar suspensas durante o prazo de duração da impossibilidade, sem qualquer extensão do prazo contratual e sem qualquer responsabilidade por quebra de Contrato. A causa de tal evento deverá ser sanada com presteza razoável, o quanto antes possível.
- 18.3** Na hipótese de ocorrer a inoperância das instalações de transporte, as obrigações das Partes relativamente à instalação inoperante ficarão suspensas.
- 18.4** Equipara-se a caso fortuito qualquer Ocorrência Operacional que não seja decorrente de ação ou omissão comprovadamente culposa e exclusiva da **TRANSPETRO**, enquanto o Produto estiver sob sua custódia. Nesta hipótese, a **TRANSPETRO** apropriará a parcela de perda (falta) de Produto em base pro-rata entre todos os **CARREGADORES**, considerando o limite de perda admissível. Cada parcela da perda (falta) de cada **CARREGADOR** será determinada pela **TRANSPETRO**, baseada na proporção do volume de Produto sob a sua custódia na data em que ocorrer a perda (falta).
- 18.5** Diante da Ocorrência Operacional causada por comprovada e exclusiva culpa da **TRANSPETRO**, a responsabilidade da **TRANSPETRO** estará sempre limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. Nestes casos, a indenização devida ao **CARREGADOR**, pelos prejuízos efetivamente causados, estará limitada, por ocorrência, ao menor dos seguintes valores: (i) valor declarado em nota fiscal de posse da **TRANSPETRO** relacionado ao Produto perdido ou contaminado, na proporção perdida, contaminada ou danificada; (ii) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 18.6** Estarão excluídos da indenização os danos indiretos e lucros cessantes, não importando como ou por quem tais danos tenham ocorrido ou sido causados.
- 18.7** Será garantido à **TRANSPETRO** o direito de regresso em face do **CARREGADOR** no caso da **TRANSPETRO** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pelo **CARREGADOR** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 19.5 acima.
- 18.8** O **CARREGADOR** será responsável por qualquer atraso, dano, perda ou consequências decorrentes de fatos atribuíveis a caso fortuito e força maior enquanto estiver de posse do produto, e até que sua custódia seja transferida à **TRANSPETRO**, por ocasião da descarga do caminhão / vagão / embarcação a seu serviço.
- 18.8.1** Eventuais falhas no caminhão / vagão / embarcação / instalação a serviço do **CARREGADOR** que venham a originar danos de qualquer natureza às instalações da **TRANSPETRO** ou ao meio ambiente serão de integral responsabilidade do **CARREGADOR**, enquanto o produto estiver sob sua custódia.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** As reclamações serão recebidas pela **TRANSPETRO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

- 19.2** Os biocombustíveis recebidos fora das respectivas especificações e aceitos pelas Partes após negociação, não ensejarão acerto futuro, ficando a **TRANSPETRO**, neste caso, isenta de responsabilidade por danos diretos, indiretos ou consequentes que ocorram ao **CARREGADOR** ou a outros consumidores por ele supridos, em virtude do uso destes biocombustíveis.
- 19.3** Poderá ser injetado, a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, material denominado inibidor de corrosão, compatível com hidrocarbonetos, sendo esta injeção previamente informada aos **CARREGADORES**, que deverão comunicar a eventual incompatibilidade deste material com seus biocombustíveis.
- 19.4** A **TRANSPETRO** não se responsabilizará por quaisquer investimentos necessários à implantação de sistemas complementares requeridos pelos **CARREGADORES**, devendo ocorrer negociações específicas sobre o assunto. A propriedade dos ativos referentes às eventuais ampliações será sempre do Proprietário das Instalações.
- 19.5** Quando necessário e a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, poderá ser adicionado aditivo que vise melhorar o rendimento do escoamento. Nestes casos, os valores e a responsabilidade de custeio do fornecimento e injeção serão acordados previamente entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1** Os valores devidos pelo **CARREGADOR** pelos serviços prestados pela **TRANSPETRO** serão calculados conforme esta CGS-B e demais CGS mencionadas no item **4.1**, a partir dos volumes efetivamente descarregados, armazenados ou movimentados, medidos na origem.
- 20.2** A medição dos serviços será feita, em princípio, a cada ciclo de operação.
- 20.2.1** Caso o ciclo de operação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, o período de medição dos serviços será do 1º ao último dia do mês de competência, contado o período onde ocorreu a operação.
- 20.3** O **CARREGADOR** poderá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **TRANSPETRO**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e avaliação da **TRANSPETRO**.

21. FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1** Os pagamentos devidos pelo **CARREGADOR** serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do Boleto de Cobrança pela **TRANSPETRO**.
- 21.1.1** Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão sobre os valores devidos encargos financeiros de 3,0% ao mês, *pro rata tempore*, calculados como juros simples e com valores definidos em R\$/dia (reais por dia). Neste caso, a **TRANSPETRO** poderá passar a exigir pagamento antecipado para a prestação dos serviços previstos nesta CGS-B.
- 21.1.2** Nos casos de inadimplência, a **TRANSPETRO** se reserva no direito de interromper as operações de transporte e movimentação de biocombustível até a completa quitação da dívida e de passar a exigir pagamento antecipado para futuras operações.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

22. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

22.1 Cumprimento da Lei

22.1.1 As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto desta CGS-B.

22.2 Conflito de Interesses

22.2.1 As Partes deverão envidar seus melhores esforços, no sentido de evitar conflito de interesses entre seus empregados e prepostos. Caso verifiquem a ocorrência de tal fato, deverão comunicar um ao outro, o mais rápido possível.

22.3 Prevenção de Acidentes e Danos Ambientais

22.3.1 As Partes, desde já, confirmam seu propósito de desenvolver em conjunto, seus melhores esforços, no sentido de estabelecer e praticar técnicas preventivas contra eventos acidentais e danos ambientais.

22.3.1.1 Para tanto a **TRANSPETRO** fará inspeções e avaliações aleatórias ou periódicas, das condições dos veículos que adentrarem suas instalações ou de suas contratadas, para operações de carregamento ou descarregamento, tendo em vista o atendimento dos melhores padrões de segurança. Veículos em más condições, ou que não atendam os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, como CONTRAN, ABNT, INMETRO e outros, não serão aceitos nas instalações da **TRANSPETRO** ou de suas contratadas.

22.4 Álcool e Drogas

22.4.1 Os empregados, prepostos e agentes do **CARREGADOR** não executarão nenhuma atividade dentro das instalações da **TRANSPETRO** ou de suas contratadas sob a influência de álcool ou qualquer substância controlada, nem utilizarão, possuirão, distribuirão, consumirão ou venderão bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, equipamentos relacionados a drogas, nem farão uso indevido de drogas com receita e lícitas enquanto se encontrarem em local pertencente à **TRANSPETRO** ou a suas contratadas.

22.4.2 O **CARREGADOR** retirará qualquer de seus empregados, prepostos e agentes de dentro das instalações da **TRANSPETRO** ou de suas contratadas, a qualquer momento em que houver suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas, ou a qualquer momento em que ocorra algum incidente em que drogas ou álcool possam ter contribuído.

22.5 Vedação à Mão de Obra Infantil e em Condição de Trabalho Degradante

22.5.1 A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, contratantes ou prestadores de serviços.

22.5.2 A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento.

22.6 Danos ao Patrimônio, ao Ambiente ou às Pessoas

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

BIOCOMBUSTÍVEIS

22.6.1 O **CARREGADOR** será responsabilizado por qualquer dano causado por seu transportador em equipamentos e/ou acidentes pessoais ou ambientais nas instalações da **TRANSPETRO**.

22.6.2 Em caso de dolo ou negligência verificados por parte dos agentes ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, estes poderão ter seu acesso às instalações suspenso, a critério da **TRANSPETRO**, por tempo indeterminado.

22.7 Porte de Armas

22.7.1 Fica proibido o porte de armas de fogo, armas consideradas brancas ou quaisquer outros dispositivos ilegais por parte dos empregados ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, sob pena de ser retirado do cadastro e proibido de exercer qualquer atividade dentro dos Terminais da **TRANSPETRO**.

23. AUDITORIA

23.1 As Partes, mediante prévio aviso, emitido com 7 (sete) dias de antecedência, têm o direito de solicitar e a obrigação de fornecer os registros contábeis, bem como outros documentos relacionados ao objeto dos serviços ao amparo desta CGS-B, e contratados entre as Partes.

23.1.1 Este direito poderá ser exercido, mesmo após o término da relação entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento.

24. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI

24.1 As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis à comercialização, utilização e armazenamento dos Biocombustíveis, objeto das relações estabelecidas ao amparo desta CGS-B.

24.2 As Partes declaram que adotam política de ética comercial que determina:

- a) existência de controles internos apropriados;
- b) adequados registros e contabilização de todas as transações;
- c) rigorosa obediência a todas as leis aplicáveis ao seu negócio.

24.3 As Partes se comprometem a manter um sistema de controle interno que assegure a adequada descrição dos fatos e a exatidão dos dados financeiros e outros relativos às transações mantidas pelas Partes, em razão de toda e qualquer relação existente entre as Partes, estabelecidas ao amparo desta CGS-B.

24.4 As Partes não poderão, em qualquer situação ou momento, ter-se por autorizadas a praticar qualquer ato em nome da outra Parte, ou ainda realizar de forma inadequada registro ou assentamento contábil.